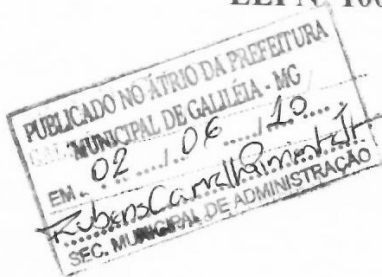




## LEI Nº 100, DE 02 DE JUNHO DE 2010



### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícitas e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Galiléia.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com os sistemas nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas



referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes, farmacológicas ou que determinem dependência física ou psíquica, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam às carências detectadas por estudos específicos.

*Parágrafo Único:* Para complementar o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão, anualmente, um plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização, e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

**Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:**

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Segurança Pública;

IV – 01 (um) representante da Assistência Social do Fórum;

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 (um) representante da área de esportes e lazer;

VII - 01(um) profissional farmacêutico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas suas respectivas entidades e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(um) mandato;

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social;

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos;

§ 4º - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e reger-se-á por regimento próprio que será aprovado por seus membros.



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10)



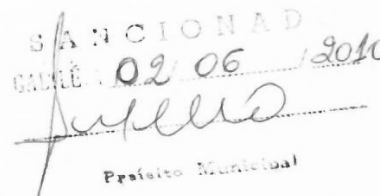
**Art. 4º** - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Galiléia, 02 de junho de 2010.



  
Gilberto de Souza Mello  
Prefeito Municipal

SANCCIONADA  
DATA: 02/06/2010  
  
Prefeito Municipal

